



Termo de Referência Serviços

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Processo Digital nº 23166/2026
- 1.2. Requiritante: Município de Castro/PR
- 1.3. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
- 1.4. Titular da Unidade: Edmir Reinaldo Kirchof.

a) NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecendo diretrizes para gestão e gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, incentivando a reciclagem, reutilização e destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis.

Dessa forma, o credenciamento de cooperativa ou associação ou iniciativa privada para recebimento, triagem e destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis provenientes do Programa Feira Mais busca atender à legislação ambiental vigente, promovendo sustentabilidade, redução de impactos ambientais e adequada gestão dos resíduos gerados pelas atividades do programa.

Em observância aos princípios do desenvolvimento sustentável e da inclusão socioeconômica previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), priorizou-se inicialmente o chamamento de associações e cooperativas de catadores. Não havendo interessados ou capacidade operacional suficiente para atendimento integral da demanda pública, admite-se a participação complementar de empresas da iniciativa privada.

b) OBJETO

O presente termo tem por objetivo o credenciamento de cooperativa ou associação ou iniciativa privada de materiais recicláveis especializada na execução de serviços de recebimento, triagem, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis não perigosos provenientes do Programa Feira Mais.

c) JUSTIFICATIVA

A abertura do processo justifica-se pela necessidade de ampliar a capacidade de atendimento das demandas relacionadas ao recebimento, triagem e destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis provenientes do Programa Feira Mais, considerando que a associação atualmente vinculada ao programa não atende de forma exclusiva ou suficiente à totalidade das necessidades da Administração.



O credenciamento possibilita a participação de múltiplas cooperativa ou associação ou iniciativa privada especializadas, promovendo maior competitividade, eficiência operacional, continuidade dos serviços e atendimento simultâneo das demandas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a natureza do objeto permite a contratação paralela e não exclusiva, sendo o credenciamento medida adequada para assegurar maior flexibilidade na execução dos serviços, evitar descontinuidade no atendimento e garantir o interesse público, sem prejuízo da qualidade e regularidade da prestação dos serviços.

d) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Selecionar cooperativa ou associação ou iniciativa privada de materiais recicláveis apta a realizar o recebimento, triagem, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis não perigosos produzidos no município pelo Programa Feira Mais, mediante assinatura de contrato entre as partes.

e) QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA

- Receberá e promoverá a correta destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis doados pelo Município.
- Deverá possuir barracão próprio para triagem dos resíduos sólidos recicláveis não perigosos, sendo que a Prefeitura realizará o transporte dos materiais coletados no Programa Feira Mais até o local de triagem.
- Deverá manter regularmente os serviços de triagem, armazenamento temporário e encaminhamento ambientalmente adequado dos resíduos recicláveis para empresas devidamente licenciadas, mediante comprovação documental da destinação.

f) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (PESQUISA DE MERCADO)

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para execução do objeto do presente Termo de Referência.

A contrapartida credenciada decorrerá do aproveitamento econômico e comercialização dos materiais recicláveis recebidos no âmbito do Programa Feira Mais.

g) EQUIPAMENTOS

Com a finalidade de garantir a adequada execução dos serviços, deverá possuir, em quantidade compatível à execução do objeto, no mínimo os seguintes equipamentos:

- Prensa
- Balança



- Empilhadeira
- Big Bags de Ráfia

O CAMINHÃO PARA COLETA SELETIVA, será próprio da prefeitura municipal para transportar os materiais até a associação, cooperativa ou iniciativa privada contratada.

h) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Deverão estar formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a reciclagem como única fonte de renda, conforme o art. 36 §1º da lei federal 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Possuir infraestrutura para realizar a triagem e classificação dos resíduos recicláveis;
- Todos os treinamentos e responsabilidade trabalhista dos catadores é de responsabilidade da associação ou cooperativa;

i) CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

A coleta e destinação dos resíduos recicláveis acontecerá conforme a programação do Programa Feira Mais.

j) RESULTADOS ESPERADOS

- Cumprimento da Lei nº 12.305/2010 e do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Correta triagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis produzidos no município;
- Contribuição do Município para a sustentabilidade ambiental;
- Contribuição do Município para inclusão produtiva e fortalecimento das associações/cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

k) PRAZO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

O prazo de execução e vigência será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período. Em caso de rescisão por uma das partes a outra deve ser notificada com antecedência de 60 dias.

l) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Realizar o recebimento, triagem e armazenamento temporário dos resíduos recicláveis encaminhados pelo Município;
- Efetuar a separação dos materiais por tipologia e subgrupos, realizando a pesagem correspondente;



Prefeitura Municipal de Castro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

- Encaminhar os resíduos recicláveis triados para empresas devidamente licenciadas, mediante comprovação documental da destinação ambientalmente adequada;
- Apresentar as licenças ambientais válidas das empresas responsáveis pela destinação final dos resíduos recicláveis, bem como os respectivos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR.
- Todas as informações citadas acima deverão ser disponibilizadas mensalmente ao município até o dia 10 (dez) de todo mês, referente ao mês anterior;
- Apresentar relatório semestral de produção e renda dos catadores para acompanhamento e monitoramento do sistema de triagem de resíduos por parte da CONTRATANTE;
- Apresentar alvará expedido pelo município;
- Apresentar licenciamento ambiental emitido pelo órgão ambiental responsável;
- Apresentar certificado de licenciamento do corpo de bombeiros;
- Os rejeitos deverão ser separados e coletados pela empresa contratada pelo município para o transporte dos resíduos ao aterro municipal;
- Todos os resíduos deverão ser mantidos exclusivamente dentro do barracão de triagem;
- O barracão de triagem deve ser mantido limpo diariamente, interna e externamente;
- É de responsabilidade da associação a manutenção dos acessos internos do barracão, de forma a possibilitar o tráfego de veículos para descarga, mesmo em dias chuvosos;
- Operar com organização e independência e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço com pessoal próprio (associados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de funcionários, deve obedecer a todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, com as devidas anotações e recolhimentos;
- Comunicar formalmente à CONTRATANTE quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;
- Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade 18 (dezoito) anos de idade nas dependências da associação, atendendo a Lei nº 8.069/1990;
- Levar imediatamente ao conhecimento do fiscal do contrato do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- Manter o ambiente produtivo livre de quaisquer animais, sendo proibida a utilização destes em qualquer etapa da gestão dos resíduos recicláveis.
- Disponibilizar, treinar e exigir o uso de EPI's e EPC's ao realizar as atividades, e também atender todas as leis trabalhistas

m) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.
- Prover à CONTRATADA nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos serviços.



- Prestar apoio administrativo.
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.
- Ceder a CONTRATADA o material da coleta do Programa Feira Mais, os quais serão entregues no barracão pela Secretaria de Agricultura, os responsáveis pelo programa, juntamente com a pesagem dos mesmos.
- Dispor todos os materiais recicláveis e reutilizáveis coletados pelo programa Feira Mais para a associação/cooperativa.
- Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades na execução do objeto pactuado, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

o) CONDIÇÕES

Como contrapartida ao recebimento dos materiais recicláveis provenientes do Programa Feira Mais, a credenciada deverá promover a correta triagem e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos recicláveis recebidos.

Além disso, deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, mantendo regularidade operacional, ambiental e sanitária durante toda a execução contratual.

p) FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização exercerá controle em relação as obrigações estipuladas no Termo, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Fiscal Titular : Ricardo Palmeira
Fone: 42 2122-5304
E-mail: ricardopalmeira02feiramais@gmail.com

Fiscal Suplente: Petterson Johnsson Kremer
Fone: 42 2122-5305
E-mail: petterson.kremer@castro.pr.gov.br

q) PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Vistoria periódica para verificação conforme as obrigações estipuladas no termo excluídas, por óbvio, as obrigações da Associação para com seus Associados, conforme já exposto acima.



r) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de contratar com a administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à penalidade a associação/cooperativa que:

- Ensejar o retardamento da execução do certame;
- Não manter a proposta;
- Recusar-se a celebrar o contrato;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo.

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa, podendo ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As multas serão todas aplicadas mediante legislação vigente. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

s) DEFINIÇÕES

– **Barracão de Triagem de Resíduos Sólidos Não Perigosos:** local de recebimento de resíduos não perigosos, que serão separados de acordo com suas características materiais, para posterior destinação final.

- **Resíduos sólidos:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

– **Resíduos classe II – Não Perigosos:** Que se dividem em duas subclasses.

– **Resíduos classe II A – Não inertes:** Aqueles que apresentam propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.



Prefeitura Municipal de Castro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

– **Resíduos classe II B – Inertes:** Quaisquer resíduos que, submetidos a um contato com água não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água. São resíduos inertes as rochas tijolos, vidros e certos plásticos e borrachas.

– **Resíduos orgânicos:** São compostos originados de material animal ou vegetal, que tenham em suas composições componentes biológicos dessa origem.

– **Resíduos Sólidos Urbanos Com postáveis:** são aqueles representados pela fração orgânica provenientes de domicílios, serviços de limpeza urbana, pequenos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, os resíduos de poda, jardinagem, exceto rejeitos, contemplados pelo serviço de coleta pública.

– **Rejeito:** resíduos para os quais ainda não há tecnologia ou viabilidade econômica que permita seu tratamento, reaproveitamento ou reciclagem.

-Feira Mais: programa destinado a fomentar campanhas de trocas de resíduos recicláveis por produtos hortifrutigranjeiros de época ou outros produtos relacionados com o meio agrícola, produzidos ou fabricados de forma artesanal ou semi-industrial, preferencialmente, por pequenos produtores rurais da região de Castro.

Castro, datado e assinado digitalmente.

Edmir Reinaldo Kirchof

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

